



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260721000140



Unidade responsável
Secretaria de Obras
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data
21/07/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de promover a melhoria da infraestrutura urbana do Município de Cascavel/CE, mediante a execução dos serviços de pavimentação das Ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite, ambas situadas no bairro Centro, com o objetivo de proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e qualidade de vida à população, atendendo às demandas da comunidade e às diretrizes da Administração Municipal voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

As vias contempladas constituem importantes logradouros públicos utilizados diariamente por moradores, comerciantes, prestadores de serviços e demais usuários, desempenhando papel relevante na circulação de pessoas e veículos na região central do município. Entretanto, as condições atuais de sua infraestrutura comprometem a adequada trafegabilidade, especialmente durante o período chuvoso, quando o acúmulo de água e a formação de lama dificultam o deslocamento de veículos e pedestres, elevando os riscos de acidentes, reduzindo a segurança viária e ocasionando transtornos à população. Nos períodos de estiagem, a intensa emissão de poeira impacta negativamente a saúde pública, o conforto dos moradores e as condições ambientais do entorno.

A ausência ou insuficiência de pavimentação adequada também contribui para o desgaste prematuro dos veículos, aumenta os custos de manutenção da malha viária, dificulta a atuação dos serviços públicos essenciais, como coleta de resíduos sólidos,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA



transporte escolar, atendimento por veículos de emergência, além de comprometer a eficiência da mobilidade urbana e o acesso aos imóveis localizados nas referidas vias.

A execução dos serviços de pavimentação proporcionará benefícios permanentes à coletividade, promovendo a melhoria das condições de circulação, a ampliação da segurança para motoristas, ciclistas e pedestres, a valorização urbanística da área beneficiada, a redução dos custos de manutenção das vias, bem como a diminuição dos impactos decorrentes da poeira e da lama. Além disso, a intervenção favorecerá a acessibilidade, permitindo deslocamentos mais seguros e confortáveis para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e demais usuários das vias públicas.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE, que tem como objetivo ampliar e qualificar a infraestrutura urbana municipal, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município, o fortalecimento da mobilidade urbana e a melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

Cumpre destacar que a execução da obra será viabilizada com recursos oriundos do Plano de Ação nº 09032026-095428, cuja finalidade é fomentar investimentos em infraestrutura urbana, cabendo ao Município promover sua adequada aplicação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação das Ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite, ambas no bairro Centro, tendo em vista que a intervenção representa medida indispensável para assegurar melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e desenvolvimento urbano, proporcionando benefícios diretos e permanentes à população, além de garantir a adequada execução dos recursos públicos destinados ao empreendimento e o atendimento das políticas públicas municipais voltadas à infraestrutura e à qualidade de vida.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras	Perla Cristina Barata Brito Gonçalves

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais indispensáveis à adequada execução do objeto, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança da obra, o atendimento ao interesse público e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas técnicas aplicáveis e com o projeto de engenharia



DATA: 21/07/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



elaborado para a intervenção.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços, comprovando aptidão para execução de obras de pavimentação por meio da apresentação dos documentos de qualificação técnica exigidos no processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o processo de contratação, observando as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando aplicáveis, bem como demais normas técnicas e regulamentares pertinentes à execução de obras de infraestrutura urbana.

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, materiais, insumos e mão de obra qualificada necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, armazenamento, conservação e utilização desses recursos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos e memoriais, possuir procedência comprovada e atender às normas técnicas vigentes, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, defeituosos ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do trabalho e medicina ocupacional, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo o cumprimento das Normas Regulamentadoras – NRs aplicáveis às atividades desenvolvidas, cabendo à contratada fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), promover treinamento dos trabalhadores e adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes.

A contratada será responsável pela sinalização temporária da obra durante todo o período de execução, devendo implantar dispositivos de segurança destinados à proteção dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias públicas, minimizando os impactos na circulação local e garantindo condições seguras de tráfego.

Durante a execução contratual deverão ser adotadas práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da obra, contemplando a correta destinação dos resíduos da construção civil, o controle de emissão de poeira, ruídos e material particulado, a prevenção de processos erosivos, bem como o atendimento às disposições da legislação ambiental vigente e às normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho Profissional



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA



competente, respondendo pela condução técnica da obra, emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabíveis, bem como pelo acompanhamento permanente da execução dos serviços.

A obra deverá ser executada dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, observando os padrões de qualidade definidos no projeto e as orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal, que exercerá o acompanhamento técnico da execução contratual, podendo determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços que apresentem desconformidades.

A contratada deverá assegurar a garantia dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos construtivos verificados após o recebimento da obra, nos prazos previstos na legislação civil, contratual e nas normas aplicáveis.

Por fim, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia, os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, mediante regime de execução compatível com as características do empreendimento, observando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade, segurança, durabilidade e interesse público, assegurando a entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, este estudo se baseia na execução de obras de pavimentação das ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite, no bairro Centro, conforme indicado na "Descrição da Necessidade da Contratação" e nos documentos de formalização da demanda.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores/prestadores especializados em pavimentação urbana. Os resultados indicam uma faixa de preços variando entre R\$ 1.180.000,00 e R\$ 1.300.000,00 para todo o serviço, com prazos de execução médias de 120 a 150 dias, dependendo das condições climáticas e logísticas locais. Além disso, foi analisada a contratação semelhante por outros municípios, como a pavimentação urbana realizada em Iguatu/CE, que apresentou valores dentro desta faixa e optou por terceirização via empreiteira.

Fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet confirmam preços semelhantes para serviços de pavimentação em locais comparáveis. Algumas





inovações identificadas incluem o uso de materiais sustentáveis e tecnologia de reciclagem de asfalto, oferecendo potencial para impactos ambientais reduzidos.

A análise comparativa das alternativas identificou que a terceirização via empreiteira é a alternativa mais vantajosa, considerando a viabilidade técnica e econômica, a disponibilidade de fornecedores capacitados e a possibilidade de implementação de tecnologias sustentáveis e inovadoras.

A terceirização via empreiteira se justifica como a alternativa mais eficiente e econômica baseando-se na capacidade desses prestadores em cumprir prazos, oferecer soluções adaptadas às condições locais, e incorporar inovações na execução, tudo isso sem comprometer a qualidade e assegurando o custo total competitivo, alinhado aos resultados pretendidos pela Administração.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de terceirização via empreiteira como a mais eficiente e alinhada aos interesses do município, assegurando transparência e competitividade conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à pavimentação das Ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite, ambas localizadas no bairro Centro, no Município de Cascavel/CE, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização temporária, controle tecnológico, gerenciamento dos resíduos da construção civil e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

A solução compreende a execução integral dos serviços de engenharia previstos no projeto, observando as especificações técnicas, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, quando aplicáveis, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes, assegurando que a obra seja entregue em condições adequadas de funcionalidade, segurança, durabilidade e qualidade.

Considerando que os serviços possuem características padronizadas, métodos executivos amplamente difundidos no mercado e especificações objetivamente definidas nos projetos e documentos técnicos, conclui-se que o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, não demandando soluções inovadoras, metodologias especiais ou tecnologias exclusivas que justifiquem critérios de julgamento baseados predominantemente em técnica.





Dessa forma, a contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, prevista no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia cuja natureza exige ampla competitividade entre empresas especializadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, tendo em vista que o objeto possui especificações técnicas previamente definidas e suficientemente detalhadas nos documentos que instruem a contratação, permitindo a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da qualidade dos serviços a serem executados.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à completa execução da obra, desde a mobilização do canteiro, fornecimento de materiais e equipamentos, execução dos serviços de pavimentação, controle de qualidade, limpeza final da obra e desmobilização, até a entrega definitiva do empreendimento, cabendo à empresa contratada responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e pelas garantias legais e contratuais aplicáveis.

A solução adotada revela-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que possibilita a execução da obra por empresa detentora de capacidade técnica especializada, assegura maior eficiência na gestão contratual, reduz riscos relacionados à execução dos serviços e proporciona melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida da população do Município de Cascavel/CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Pavimentação das Ruas: Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite, no Bairro: Centro, oriundo do Plano de Ação nº 09032026-095428, através da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Pavimentação das Ruas: Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite, no Bairro: Centro, oriundo do Plano de Ação nº 09032026-095428, através da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.	1,000	Serviço	1.250.885,75	1.250.885,75





Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.250.885,75 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, concluindo-se que não se recomenda sua adoção, tendo em vista que a solução consiste na execução de uma obra de engenharia única e integrada, destinada à pavimentação das Ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite, ambas localizadas no bairro Centro do Município de Cascavel/CE.

Embora as vias sejam distintas, os serviços possuem características técnicas semelhantes, serão executados simultaneamente e integram o mesmo projeto de engenharia, financiado com recursos do Plano de Ação nº 09032026-095428. A contratação em lote único proporciona maior eficiência na execução, uniformidade dos serviços, melhor coordenação das atividades e simplificação da fiscalização contratual.

O parcelamento do objeto poderia resultar em aumento dos custos administrativos, duplicidade de mobilização de equipes e equipamentos, maior complexidade na gestão e fiscalização dos contratos, além de riscos de atrasos e incompatibilidades na execução dos serviços.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta proporciona ganhos de escala, otimiza a utilização dos recursos disponíveis e reduz custos indiretos, mostrando-se mais vantajosa para a Administração. Ademais, o mercado dispõe de número suficiente de empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto, não havendo comprometimento da competitividade do certame.

Dessa forma, conclui-se que a não adoção do parcelamento é a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, assegurando maior eficiência, economicidade, qualidade na execução da obra e melhor atendimento ao interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às ações desenvolvidas pela Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE, estando em conformidade com os objetivos de ampliação e





melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida da população.

A execução dos serviços de pavimentação das Ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite atende às prioridades estabelecidas pela Administração para a melhoria da malha viária municipal, contribuindo para a segurança, acessibilidade, trafegabilidade e desenvolvimento urbano da região beneficiada.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cascavel/CE, no grupo de contratações destinadas à execução de obras e serviços de engenharia voltados à pavimentação de vias públicas, evidenciando sua compatibilidade com o planejamento institucional e orçamentário da Administração.

Dessa forma, verifica-se que a contratação está plenamente alinhada ao Plano de Contratações Anual, ao planejamento da Secretaria de Obras e às políticas públicas municipais de infraestrutura urbana, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Administração Municipal pretende promover a melhoria da infraestrutura viária das Ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite, no bairro Centro, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e acessibilidade para a população.

A execução da obra deverá resultar na melhoria da trafegabilidade de veículos e pedestres, na redução dos transtornos ocasionados pela poeira em períodos de estiagem e pela lama em períodos chuvosos, além de contribuir para a diminuição dos custos de manutenção das vias e dos veículos que diariamente utilizam os referidos logradouros.

Espera-se, ainda, a valorização urbanística da área beneficiada, o fortalecimento da mobilidade urbana, a melhoria das condições de acesso aos imóveis, ao comércio local e aos serviços públicos, bem como o aumento da segurança viária e do conforto dos usuários.

Sob o aspecto administrativo, a contratação visa assegurar a execução da obra dentro dos padrões de qualidade estabelecidos no projeto, com observância aos prazos, custos e especificações técnicas, garantindo a adequada aplicação dos recursos oriundos do Plano de Ação nº 09032026-095428 e o atendimento ao interesse público.

Assim, a contratação contribuirá para o desenvolvimento urbano do Município de Cascavel/CE, proporcionando benefícios permanentes à coletividade e ampliando a eficiência da infraestrutura pública municipal.





11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências:

- Elaborar e aprovar os documentos técnicos que instruirão o processo licitatório, incluindo Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas necessárias;
- Assegurar a disponibilidade de dotação orçamentária e dos recursos financeiros destinados à execução da obra;
- Promover a instauração e condução do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Designar gestor e fiscais do contrato, com atribuições de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- Disponibilizar à empresa contratada os documentos, projetos e informações necessárias ao início da execução da obra;
- Acompanhar a execução dos serviços, realizando medições, controle da qualidade dos materiais e dos serviços executados, bem como a verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Efetuar o recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação do atendimento às especificações técnicas e às condições previstas no contrato.

Registra-se que a Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE dispõe de estrutura técnica apta para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, não sendo necessária a adoção de providências adicionais relacionadas à capacitação de servidores ou à adequação da estrutura administrativa para a implementação da solução.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), uma vez que o objeto consiste na execução de obra de engenharia destinada à pavimentação das Ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite, no bairro Centro, do Município de Cascavel/CE, cujas características não se compatibilizam com as hipóteses de utilização desse sistema.

O empreendimento possui escopo definido, quantitativos previamente estabelecidos, local de execução determinado, projeto de engenharia elaborado, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro e recursos financeiros específicos oriundos do Plano de Ação nº 09032026-095428. Trata-se, portanto, de demanda única e determinada, cuja execução ocorrerá mediante contrato específico, não havendo necessidade de futuras contratações sucessivas ou de fornecimentos parcelados que justifiquem a formação de uma Ata de Registro de Preços.





O Sistema de Registro de Preços é recomendado, em regra, para contratações de bens e serviços caracterizados pela repetitividade, pela imprevisibilidade dos quantitativos ou pela necessidade de contratações frequentes ao longo de determinado período, circunstâncias que não se verificam na presente contratação.

Além disso, a adoção do SRP para este objeto não proporcionaria ganhos de eficiência ou economicidade, podendo, ao contrário, resultar em maior complexidade administrativa, sem qualquer benefício prático para a Administração, uma vez que toda a solução será executada em uma única contratação, com objeto integralmente definido e cronograma previamente estabelecido.

Dessa forma, considerando a natureza da contratação, a definição prévia do objeto, a existência de projeto de engenharia e de recursos vinculados ao empreendimento, conclui-se que a não adoção do Sistema de Registro de Preços é a medida mais adequada, garantindo maior eficiência na gestão contratual, observância ao planejamento da contratação e atendimento aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto relevante a ser considerado para a execução das obras de pavimentação das Ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite. Conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a participação de consórcios como regra, a menos que uma vedação fundamentada seja apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. A análise procura avaliar se a estrutura consorciada proporciona benefícios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos superiores à contratação de um único fornecedor. Na presente contratação, a descrição da necessidade evidencia uma obra de natureza relativamente padronizada e localização específica, tornando pouco vantajosa a formação de consórcios. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade indicaram que a pavimentação em questão não exige múltiplas especialidades ou alta complexidade técnica que justificariam a reunião de diferentes entidades. Dessa forma, optar por um único fornecedor apresenta-se como uma solução mais adequada. Ademais, a gestão e fiscalização do contrato se tornariam mais complexas com um consórcio, comprometendo a eficiência operacional, conforme previsto no art. 5º. A segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes são aspectos fundamentais. A estruturação de consórcios envolve compromisso de constituição e responsabilidade solidária dos envolvidos, o que poderia aumentar a complexidade sem trazer os devidos ganhos em economicidade. Analisando os resultados pretendidos, como a melhoria da infraestrutura viária com celeridade e eficiência, a contratação de um único fornecedor garante maior alinhamento aos princípios da eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11. Concluimos,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA



portanto, que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** para a presente contratação, assegurando, assim, coerência com o ETP e respeito aos dispositivos legais pertinentes, especialmente os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a análise de contratações correlatas e interdependentes é uma etapa crucial, conforme prevê o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa análise é importante porque permite à Administração identificar contratos com objetos semelhantes ou complementares e garantir que a solução a ser implantada não será prejudicada por faltar algo que deveria estar previamente em funcionamento. Além disso, ao considerar essas contratações, a Administração pode evitar redundâncias, promover a eficiência e a economicidade, e alocar de maneira mais adequada os recursos públicos, seguindo os princípios estabelecidos no art. 5º da mesma lei.

Ao examinar contratações passadas, atuais ou planejadas, relacionadas à execução de pavimentação das ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite, foram considerados aspectos como requisitos técnicos, quantidade, logística e operação. A análise verificou que não há contratos existentes ou planejados que necessitem ser integrados ou substituídos organizadamente na presente solução. As especificações, prazos, e quantidades desta contratação foram alinhadas sem a dependência de infraestrutura ou serviços adicionais previamente estabelecidos. Assim, não se identificou a possibilidade de economia pela padronização com contratos semelhantes, tampouco a existência de serviços interdependentes que possam impactar no sucesso desta contratação.

Conforme os achados da presente análise, não se evidencia a necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou de realizar a contratação de modo diverso do previsto. Não foram localizadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam alteração das condições inicialmente descritas. Tais constatações serão elucidativas nas considerações futuras previstas na seção 'Providências a Serem Adotadas', respeitando os dispositivos legais em voga. Portanto, a solução proposta é tecnicamente autônoma, focando exclusivamente nas necessidades delineadas pela Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE, dentro do cenário atual de planejamento de contratações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação para pavimentação das ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite em Cascavel/CE abrangem, entre outros, a





geração de resíduos sólidos e a emissão de gases poluentes durante as etapas de execução das obras. Tais impactos deverão ser cuidadosamente identificados e mitigados, considerando-se a importância de assegurar a sustentabilidade do projeto conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado e o levantamento de soluções sustentáveis são fundamentais para o planejamento e a execução adequados que promovam a eficiência e minimizem o uso intensivo de recursos naturais. A análise do ciclo de vida das soluções poderá incluir a adoção de materiais com menor impacto ambiental, como asfalto reciclado ou técnicas que reduzam a emissão de poluentes e o consumo de energia.

Medidas específicas a serem consideradas englobam a aplicação de selo Procel A em equipamentos utilizados, a implementação de práticas de logística reversa para insumos utilizados nas obras e a seleção de materiais biodegradáveis sempre que possível. Essas ações têm como objetivo equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, ao mesmo tempo em que atendem aos requisitos de manutenção e durabilidade necessários para a infraestrutura viária. Tais medidas devem integrar o termo de referência da contratação, assegurando-se que a proposta selecionada seja a mais vantajosa sob todas as perspectivas, incluindo a competitividade e a sustentabilidade, conforme os princípios legais e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, é fundamental considerar a capacidade administrativa para implementar as medidas mitigadoras propostas, incluindo o planejamento e a obtenção do licenciamento ambiental necessário para a execução da obra. Assegurar o uso eficiente dos recursos e minimizar os impactos ambientais são **essenciais** para alcançar os resultados pretendidos pela Administração, melhorando a qualidade de vida dos munícipes e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável em Cascavel/CE, conforme delineado no planejamento estratégico deste projeto. Assim, a ausência de impactos significativos em determinadas etapas do projeto poderá ser tecnicamente fundamentada, levando em conta a natureza imediata e transitória de alguns dos bens utilizados, sempre visando promover a eficiência e a sustentabilidade conforme os objetivos legais dispostos na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que visa à execução da pavimentação das Ruas Francisco Pereira de Araújo e Coronel Leite no bairro Centro, município de Cascavel/CE, se mostra como solução viável e fundamental para atender à necessidade preeminente de melhoria na infraestrutura viária, conforme descrito nas seções iniciais do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Após uma análise detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais, verifica-se que o projeto é economicamente justificado, baseado nas estimativas de quantidade e valor que refletem fielmente os levantamentos de mercado realizados. A escolha pela concorrência eletrônica se





alinha com os princípios de eficiência e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo uma competição justa e isonômica, conforme preconizado pelo art. 11.

O estudo de mercado evidenciou que as metodologias e tecnologias disponíveis atendem perfeitamente às necessidades da Administração, oferecendo uma execução que propicia melhorias significativas na mobilidade urbana, conforme os resultados pretendidos delineados no ETP. Além disso, a análise jurídica considera que todos os aspectos legais e regulamentares foram devidamente contemplados, assegurando a conformidade com o Termo de Referência, conforme indicado no art. 6º, inciso XXIII da Lei. O planejamento estratégico da contratação tem por base o art. 40, evidenciando o alinhamento da intervenção com as diretrizes do Plano de Ação nº 09032026-095428 da Secretaria de Obras do Município de Cascavel/CE.

Ademais, não foram identificadas restrições significativas quanto à sustentabilidade e mitigação de riscos, aspectos fundamentais discutidos ao longo do ETP, corroborando que a contratação é vantajosa e se encaixa dentro do escopo de economicidade. No entanto, cumpre destacar que, em caso de eventuais contingências não mapeadas, as devidas ações corretivas encontram-se planejadas para garantir a continuidade e sucesso do projeto, reforçando ainda mais a tato de ser um investimento público prudente e alinhado aos interesses da coletividade.

Por fim, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, enfatizando que esta decisão deve servir como base para a autoridade competente ao autorizar o procedimento licitatório, assegurando que o processo esteja em sintonia com a razoabilidade e as melhores práticas de gestão pública, tal como fundamentado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da citada Lei. Não há necessidade de replanejamento significativo, exceto em casos de ajustes pontuais que caminhem em direção ao aperfeiçoamento contínuo do serviço público, sendo este um resultado esperado e promissor.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA



Cascavel / CE, 21 de julho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 21/07/2026
AVANÇADA